

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Monsenhor Berenguer, nº 538
Centro - Monte Santo – Ba - Telefone: (75) 275-1124
CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

LEI Nº. 21/2011

Altera a Lei n.º 016, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo; altera o regime jurídico para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias dispostos nas Leis Municipais 04/07 e 10/09 e altera o quantitativo de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º. Ficam alterados o §2.º do art. 9.º e o *caput* do art. 11, ambos da Lei n.º 16, de 21 de dezembro de 2007, que dispôs sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º [...]

.....

§ 2.º As referências de salário evoluem no percentual de 10,00% (dez por cento)."(NR)

.....

"Art. 11 - Para ter direito à progressão funcional, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na referência salarial em que se encontre e, ainda, obter o grau de merecimento a ser estabelecido em regulamento específico, mediante decreto do Prefeito Municipal." (NR)

Art. 2.º Ficam alterados, na Lei n.º 16, de 21 de dezembro de 2007, que dispôs sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo, no Anexo I, a tabela Grupo de Formação G1 – Atividades de Nível Fundamental e a tabela Quadro Resumo – Grupos por Formação, na forma do ANEXO I da presente lei.

Art. 3.º Fica alterado, na forma disposta no ANEXO II da presente Lei, o ANEXO III – Tabela Salarial da Lei n.º 16, de 21 de dezembro de 2007, que dispôs sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo.

Art. 4.º Ficam inseridos, no ANEXO IV – Descrição e Atribuição dos Cargos, no Grupo 1, da Lei n.º 16, de 21 de dezembro de 2007, que dispôs sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo a descrição dos cargos de Cozinheiro, Merendeiro e Porteiro, na forma do ANEXO III da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Monsenhor Berenguer, nº 538
Centro - Monte Santo – Ba - Telefone: (75) 275-1124
CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

Art. 5.º O cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei n.º 04, de 13 de agosto de 2007 passa a ser regido, após a publicação da presente lei, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo Único da Lei n.º 04, de 13 de agosto de 2007, item I – Da nomenclatura e vagas,, na forma abaixo indicada:

I – DA NOMENCLATURA E VAGAS	
CARGO	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	180
TOTAL	180

Art. 6.º O cargo de Agente de Endemias, criado pela Lei n.º 10, de 3 de novembro de 2009 passa a ser regido, após a publicação da presente lei, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo.

Art. 7.º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover a baixa nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, porventura contratados durante o regime de emprego público, submetendo-os, doravante, ao regime estatutário.

Art. 8.º Fica aprovada, na forma do ANEXO I da presente lei, na TABELA ESPECIAL, as faixas salariais – inicial e de progressão – aplicadas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, atendendo ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Monte Santo.

Art. 9.º Para implantação da presente Lei e sua adequação à Lei Orçamentária relativa ao ano de 2011 e seguintes, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos, conforme o disposto na Constituição Federal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em específico, todas as disposições constantes das Leis n.º 04, de 04, de 13 de agosto de 2007 e n.º 10, de 3 de novembro de 2009 contrárias ao regime estatutário que passa a reger a relação com os Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, 26 de setembro de 2011.

EVERALDO JOEL ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Monsenhor Berenguer, nº 538
Centro - Monte Santo – Ba - Telefone: (75) 275-1124
CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

Lei nº 21 / 2011

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei 16/07)

GRUPO POR FORMAÇÃO - G1 ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
. Auxiliar de Serviço Gerais	950
. Cozinheiro	30
. Gari	120
. Guarda Municipal	170
. Marceneiro	2
. Merendeira	40
. Motorista	70
. Operador de Dessalinizador	3
. Operador de Trator	10
. Porteiro	150
SUB TOTAL A	1545

QUADRO RESUMO GRUPOS POR FORMAÇÃO

GRUPOS	QUANTIDADE DE VAGAS
. G 1 - NÍVEL FUNDAMENTAL	1545
. G 2 - NÍVEL MÉDIO	107
. G 3 - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO ou PROFICIONALIZANTE	114
. G4 - NÍVEL SUPERIOR	103
TOTAL GERAL	1869

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Monsenhor Berenguer, nº 538
Centro - Monte Santo – Ba - Telefone: (75) 275-1124
CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

ANEXO LEI 21/2011

**ANEXO II (CONTINUAÇÃO)
(ALTERA ANEXO III da Lei 16/07)**

TABELA I - GRUPO 1

CARGOS	REFERÊNCIAS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
. Auxiliar de Serviços Gerais	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05
. Cozinheiro	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05
. Gari	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05
. Guarda Municipal	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05
. Marceneiro	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05
. Merendeira	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05
. Motorista	850,00	935,00	1.028,50	1.131,35	1.244,49	1.368,93	1.505,83	1.656,41
. Operador de Dessanilizador	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05
. Operador de Trator	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10	1.610,51	1.771,56	1.948,72
. Porteiro	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05

TABELA II - GRUPO 2

CARGOS	REFERÊNCIAS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
. Assistente Administrativo	850,00	935,00	1.028,50	1.131,35	1.244,49	1.368,93	1.505,83	1.656,41
. Auxiliar Administrativo	850,00	935,00	1.028,50	1.131,35	1.244,49	1.368,93	1.505,83	1.656,41
. Faturista	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05
. Fiscal de Trânsito e Transporte	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05
. Fiscal Municipal	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10	1.610,51	1.771,56	1.948,72
. Recepcionista	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05
. Telefonista	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Monsenhor Berenguer, nº 538
Centro - Monte Santo – Ba - Telefone: (75) 275-1124
CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

ANEXO LEI 21/2011

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)
(ALTERA ANEXO III da Lei 16/07)

TABELA III - GRUPO 3

CARGOS	REFERÊNCIAS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
. Almoxarife	900,00	990,00	1.089,00	1.197,90	1.317,69	1.449,46	1.594,40	1.753,85
. Auxiliar de enfermagem	700,00	770,00	847,00	931,70	1.024,87	1.127,36	1.240,09	1.364,10
. Auxiliar de Farmacia	600,00	660,00	726,00	798,60	878,46	966,31	1.062,94	1.169,23
. Auxiliar de laboratorio	700,00	770,00	847,00	931,70	1.024,87	1.127,36	1.240,09	1.364,10
. Eletricista	900,00	990,00	1.089,00	1.197,90	1.317,69	1.449,46	1.594,40	1.753,85
. Encanador	900,00	990,00	1.089,00	1.197,90	1.317,69	1.449,46	1.594,40	1.753,85
. Instrumentador Cirurgico	700,00	770,00	847,00	931,70	1.024,87	1.127,36	1.240,09	1.364,10
. Mecânico	700,00	770,00	847,00	931,70	1.024,87	1.127,36	1.240,09	1.364,10
. Mestre de Obra	700,00	770,00	847,00	931,70	1.024,87	1.127,36	1.240,09	1.364,10
. Técnico Agricola	900,00	990,00	1.089,00	1.197,90	1.317,69	1.449,46	1.594,40	1.753,85
. Técnico de Controle Interno	900,00	990,00	1.089,00	1.197,90	1.317,69	1.449,46	1.594,40	1.753,85
. Técnico em contabilidade	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20	3.221,02	3.543,12	3.897,43
. Técnico em Informatica	900,00	990,00	1.089,00	1.197,90	1.317,69	1.449,46	1.594,40	1.753,85
. Técnico em Radiologia	900,00	990,00	1.089,00	1.197,90	1.317,69	1.449,46	1.594,40	1.753,85
. Técnico em Tributos	900,00	990,00	1.089,00	1.197,90	1.317,69	1.449,46	1.594,40	1.753,85
. Técnico em Laboratorio	900,00	990,00	1.089,00	1.197,90	1.317,69	1.449,46	1.594,40	1.753,85

TABELA IV - GRUPO 4

CARGOS	REFERÊNCIAS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
. Arquiteto	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20	3.221,02	3.543,12	3.897,43
. Assistente Social	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20	3.221,02	3.543,12	3.897,43
. Contador	3.500,00	3.850,00	4.235,00	4.658,50	5.124,35	5.636,79	6.200,46	6.820,51
. Enfermeiro	3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00	4.392,30	4.831,53	5.314,68	5.846,15
. Engenheiro	3.500,00	3.850,00	4.235,00	4.658,50	5.124,35	5.636,79	6.200,46	6.820,51
. Farmaceutico Bioquimico	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20	3.221,02	3.543,12	3.897,43
. Fisioterapeuta	1.500,00	1.650,00	1.815,00	1.996,50	2.196,15	2.415,77	2.657,34	2.923,08
. Médico	4.000,00	4.400,00	4.840,00	5.324,00	5.856,40	6.442,04	7.086,24	7.794,87
. Nutricionista	2.500,00	2.750,00	3.025,00	3.327,50	3.660,25	4.026,28	4.428,90	4.871,79
. Odontólogo	3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00	4.392,30	4.831,53	5.314,68	5.846,15
. Procurador Municipal	2.600,00	2.860,00	3.146,00	3.460,60	3.806,66	4.187,33	4.606,06	5.066,66
. Psicologo	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20	3.221,02	3.543,12	3.897,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Monsenhor Berenguer, nº 538
Centro - Monte Santo – Ba - Telefone: (75) 275-1124
CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

ANEXO LEI 21/2011

**ANEXO II (CONTINUAÇÃO)
(ALTERA ANEXO III da Lei 16/07)**

TABELA ESPECIAL - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS

CARGOS	REFERÊNCIAS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
.Agente Comunitario	675,00	742,50	816,75	898,43	988,27	1.087,09	1.195,80	1.315,38
. Agente de Edemias	545,00	599,50	659,45	725,40	797,93	877,73	965,50	1.062,05



TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério